



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

REQUERIMENTO Nº _____/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe expediente ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia para a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de incluir os veículos híbridos no rol de isenção do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) até 31 de dezembro de 2026, conforme previsto no Projeto de Lei nº 23/2024, atualmente em tramitação nesta Casa.

O Deputado que subscreve a este, nos termos regimentais, REQUER, após anuência do Plenário, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia para a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de incluir os veículos híbridos no rol de isenção do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) até 31 de dezembro de 2026, conforme previsto no Projeto de Lei nº 23/2024, atualmente em tramitação nesta Casa.

JUSTIFICATIVA

A isenção do IPVA é uma medida de incentivo à adoção de tecnologias mais limpas e sustentáveis no setor de transporte. Embora o Projeto de Lei nº 23, de 11 de dezembro de 2024, contemple veículos elétricos, faz-se necessário estender esse



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

benefício também aos **veículos híbridos**, que representam uma alternativa de transição importante na redução das emissões de gases poluentes.

Os carros híbridos são equipados com motorização elétrica e a combustão, sendo mais acessíveis economicamente que os 100% elétricos e, por isso, representam uma opção viável para grande parte da população interessada em veículos menos poluentes.

Além disso, a ampliação da isenção aos híbridos contribuirá para o fortalecimento do mercado de veículos sustentáveis no Estado, com reflexos positivos na economia verde e na proteção ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para o acolhimento e encaminhamento deste requerimento, a fim de que se promova a referida inclusão na isenção prevista no PL nº 23/2025.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 05 de agosto de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual